

# Segurança Pública

Secretário  
Michel Miguel Elias Temer Lulia

## CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Extrato de ata do Conselho Nacional de Trânsito, publicada no DOU de 3-7-84 — pág. 9531

Assuntos Gerais — 2. Telex 17/84, do Diretor Geral do DETRAN/SP, consultando sobre a existência de condutores da categoria "E". O Conselho Gongalo Dângelo propõe que se responda esclarecendo-lhe que a Resolução 584/81 não incluiu essa categoria. O Colegiado concorda. O Conselho Orlando Aragão indagou do resultado da proposição do Conselho Fluvio Cássio, registrado na Ata da reunião do dia 17-5-83, sobre a obtenção de subsídios, através do DENATRAN, para revisão do artigo 87 do Código, visando a proibição de circulação de motocicletas e similares nas calçadas e faixas destinadas a pedestres. O Presidente esclareceu que o assunto fora encaminhado ao Diretor Geral do DETRAN pelo Processo 12.236/83-MJ, em 10-5-83 e que este ainda não se manifestou.

Extrato de ata do Conselho Nacional de Trânsito, publicada no DOU de 3-7-84 — pág. 9532

Ordem do Dia: Processo 11854/84—MJ. Assunto: Propaganda comercial em veículos automotores. Relator: Conselheiro José Maria, que informa tratar-se de expediente dirigido ao CETRAN, em que a Associação das Auto-Escolas para Motoristas de Veículos Automotores, RJ, consulta se é permitido a propaganda comercial nas partes laterais das carrocerias de veículos licenciados na categoria particular. Com fundamento na Resolução 614/83 e considerando a excessiva poluição visual que advirã, concluiu o relator o seu parecer propondo que se esclareça ao consulente não ser permitida essa propaganda comercial nos veículos em causa. Discussão: não houve manifestação. Decisão: aprovado o parecer por unanimidade. Processo 11855/84-MJ. Assunto: Resolução 49/84, do CETRAN/RJ. Relator: Conselheiro José Maria, que informa tratar-se de pedido do Presidente do CETRAN/RJ, para as autoridades federais competentes tomarem conhecimento da nonna supra e colaborarem na fiscalização do transporte coletivo, repromovendo nas rodovias a circulação de veículos não autorizados pelo poder concedente estadual e nem licenciados para esse fim. Após analisar a matéria com apoio nos artigos 43, 44 e 45 do Código Nacional de Trânsito, o relator concluiu o seu parecer pelo atendimento. Discussão: manifestaram-se os Conselheiros Orlando Aragão, Joaquim Machado, Celso Murta e Érico Lopes. Decisão: o parecer foi aprovado por unanimidade. Processo 232/68-CONTRAN. Assunto: Registrador de velocidade. Relator: Conselheiro José Maria, que informa tratar-se de pedido do DETRAN/SP, para que seja reexaminado o disposto na alínea T, inciso I, do artigo 92 do RCNT, objeto da Resolução 399/68, com vistas a retirar a obrigatoriedade de instalação do Tacógrafo em veículo de transporte escolar e concluiu o seu parecer pelo não atendimento. Discussão O Conselheiro Orlando Aragão lembra que a indústria de Tacógrafos VDO, em 1982, pleiteou estender a obrigatoriedade desse equipamento aos veículos de carga, quando informou estar em condições para atender a demanda. O Conselheiro Celso Murta esclarece que estando a instalação de Tacógrafos obrigada pela alínea T, Inciso I, do artigo 92 do RCNT, não se poderá admitir, decorridos 15 anos, que os veículos destinados ao transporte de escolares não portem esse dispositivo; que os poderes concedentes inobtemeram essa exigência para autorizar o serviço; e, se alegue sua inexistência no mercado. Decisão: aprovado o parecer por unanimidade, recomendando o Colegiado que o poder concedente desse transporte observe a Resolução 399/68, quando se tratar de veículo com mais de 8 lugares.

## Polícia Civil de São Paulo

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 11-7-84

Onde se lê: Despacho do Delegado de Polícia Chefe do DADG, de 10-7-83, leia-se: Despacho do Delegado de Polícia Chefe do DADG, de 10-7-84.

#### Divisão de Protocolo e Arquivo

Despacho da Diretora, de 11-7-84

Convocando o Dr. Celso de Melo Lemos, OAB/SP, 11.997, Advogado e Procurador de Walter Alcântara, RG 1.169.069, interessado no processo 3.283/84 - DGP, a comparecer na Seção de Expediente de Certidões de Lei de Guerra e Vista de Processos DPA/4 — Divisão de Protocolo e Arquivo, à Rua Brigadeiro Tobias, 527, 13.º andar, a fim de tomar vista dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 35, parágrafo único da Resolução 198, de 7-12-83.

#### Divisão de Comunicações

Retificações do D.O. de 11-7-84

Onde se lê: Fornecedora Silva Comércio e Representações Ltda. — itens: 776 — 778 — 779 e 782

— itens: 776 — 777 — 778 — 779 e 782 — onde se lê: tendo suas quantidades reduzidas para: 1 — 1 — 1 — 1 — 100 — 10 — 15 — 10 — leia-se: 1 — 1 — 1 — 1 — 1 — 100 — 10 — 10.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA

### ADMINISTRATIVA

Despacho do Delegado Geral de Polícia, de 11-7-84

Proc. 12.080/83 — Aplíco ao despachante José Bonifácio Garcia, a penalidade de suspensão por 30 dias, nos termos do artigo 15-II, por infringência ao artigo 11-III, todos da Lei 2.600/84.

Despachos do Delegado de Polícia Chefe do DEPAD, de 11-7-84

Despachantes que solicitam prepositura:

Paulo Celso de Aguiar Machado, p/ José Maria de Jesus Silva; Alípio Erasmo de Souza, p/ Helcio Prata Pimenta; Jorge Kasmassa Furuko, p/ Silvio Eugênio Protra; Sérgio de Lucca Cintra, p/ Alexandre de Almeida Diniz; Sérgio Miras Costa, p/ Umberto Oeko; Ivo Dainezi, p/ Ruy Santana; João Erlei Santamaría, p/ Paulo Sérgio da Silva; José Gilberto de Souza, p/ Dorival Neves Luz; Wagner Callicchio de Campos, p/ Rogério Lins de V. B. Dezena; Geraldo Alôr Ribeiro de Castro, p/ Gilberto Gomes Netto; Milton Yassuo Tsukamoto, p/ Reginaldo Regiani; João Miosés de Jesus, p/ Margareth Correia Lopes; Neide Bergamin da Silva, p/ Telma Fátima da Silva; João Carlos Missoni, p/ Afonso Beserra da Silva; Sergio Luiz Mendes, p/ Ricardo Maximiliano Capri; Luiz Antonio Martinelli, p/ Carlos Alberto Cordioli; Diógenes Carvalho de Oliveira, p/ Eloisa Gomes; Mario Candido de Oliveira Pimenta, p/ Ivone Colnaco; Nadir Lira, p/ José Emilio Frisneda; Paulo Ernani dos Reis Cardoso, p/ Helio Brito de Carvalho; Atlete Conceição Novelli de Almeida, p/ Maria Lucia Rodrigues; Lioko Motishita, p/ Adail Ramos de Siqueira; Helio Nunes de Oliveira, p/ Miguel Aparecido Bimonti; Nilton Carlos Luppia, p/ Angela Suseite F. Sanches; Ailton Dias Gameiro, p/ Marcos Roberto Lance; Ana Maria Basso, p/ Carlos Kedaelli; Edson Luiz Barbieri Kefundini, p/ Antonio Aparecido Tezedor Julimar da Rocha Matias, p/ Valdir Luis da Silva; Calil Abrahão Jacob, p/ Maurício José Pultrín. Deferidos.

Paulo Luis Paiva, solicita 2.ª via de sua credencial de despachante: Defiro.

Joaquim Romeu de C. Mendes, solicita transferência de sua credencial de despachante de Campinas p/ Espírito Santo do Pinhal, Defiro.

## Serviço de Fiscalização de Despachante

Despachos do Delegado de Polícia Titular, de 11-7-84

Roberto Masaji Oura, solicita cancelamento de sua credencial de despachante: Defiro.  
Roberto Masaji Oura, solicita certidão p/ fins de fazer prova junto a O.A.B. Certifique-se o que constar e entregue-se mediante recibo.

## Departamento Estadual de Trânsito

Portaria do Delegado de Polícia Chefe, de 10-7-84

Revogando a Portaria 381, de 25-4-83, que designou os funcionários abaixo nomeados para Comissão de exame de documentos referentes ao cadastro de firmas para habilitação às licitações junto a este Departamento, de acordo com a Lei 89, de 21-12-72:

Presidente: José Heitor Caggiano, RG 4.389.552, Técnico de Administração. Membros: Jeannette Marar de Andrade Junqueira, RG 2.146.020, Diretora de Serviço; Néide do Nascimento Silva de Assis, RG 3.838.627, Investigadora de Polícia.

Nas eventuais faltas ou impedimentos, os componentes da Comissão serão substituídos por: Ione de Freitas, RG 8.445.751, Oficial de Administração; José Mario Valente, RG 2.290.314, Agente do Serviço Civil

### Reajuste de Contrato

Processo — 34.991/83-DETRAN  
Ordem de Execução de Serviços — 33/83  
Contratante — Departamento Estadual de Trânsito  
Objeto — Fornecimento de Café torrado e moído para este Departamento.

Vigência — de 1-7-84 a 31-12-84  
Reajustado a partir de 10-7-84, o quilo de café de Cr\$ 3.150,00 para Cr\$ 4.250,00.

### CORREGEDORIA GERAL

Portarias do Delegado de Polícia Titular, de 10-7-84

Aprendendo as CNHs de:  
Luiz Carlos F. da Silva, PGU 37.134.538-3, pelo prazo de 30 dias, por infringir o art. 89, XXIX do CNT.

José F. de Lima, PGU 36.031.941-6, pelo prazo de 90 dias, por infringir o art. 89, XXIX do RCNT.

Ariston de Castro, PGU 2.336.310, pelo prazo de 30 dias, por infringir o art. 90, 1.º do CNT.

Carlos H. Gaspar, PGU 38.012.060-7, pelo prazo de 30 dias, por infringir o art. 89, XXIX do CNT.

João T. da Costa, PGU 39.038.012-1, pelo prazo de 90 dias, por infringir o art. 181, item XXIX do RCNT.

Roberto M. de Almeida, PGU 1.662.809, pelo prazo de 30 dias, por infringir o art. 89, XXIX do CNT.

Antonio Luiz A. dos Santos, PGU 1.5877.997, pelo prazo de 30 dias, por infringir o art. 89, XXIX do CNT.

Advertindo os motoristas:  
por infringir o art. 96, § I, letra do CNT: Francisco A. da Silva, PGU 37.178.644-4;

por infringirem o artigo 199, item X do RCNT: Sebastião Alves Neto, PGU 38.206.591-3; Victor C. da Cunha, PGU 38.145.470-3;

por infringirem o art. 89, inciso XXX, letra L do CNT: Cláudio Felipe, PGU 37.221.753-2; Bruno M. da Silva, PGU 35.049.207-7;

José Domingos A. dos Santos, PGU 39.316.421-7; Reginaldo B. Andrade, PGU 38.216.792-9; Edilson C. de Lima, PGU 38.347.008-0;

Flávio L. Rodrigues, PGU 974.983; Justo P. de Almeida, PGU 39.303.999-5; Agenor N. Cardoso Júnior, PGU 39.256.129-8; João A. Ferreira, PGU 2.338.901; Julio César S. Fernandes Medina, PGU 0000234-001/RS; Antonio de S. Matos, PGU 438.528; Sérgio T. Ito, PGU 36.048.709-2; Ernesto M. de Oliveira, PGU 38.163.914-2.

por infringirem o art. 181, letra L do RCNT: Silvio C. F. dos Santos, PGU 1.537.154; Edgar M. dos Santos, PGU 35.075.420-9; Roberto Leonor, PGU 35.289.709-0; Hélio S. Santos, PGU 36.235.907-5; Getúlio J. Ignácio, PGU 34.200.303-8; Aristides A. F. de Souza, PGU 36.016.266-5; Elmar L. de Figueiredo, PGU 37.142.340-6; Valter B. de Souza Domingues, PGU 37.196.385-0; Paulo Eduardo, PGU 35.149.816-8; Daniel R. de Lima, PGU 34.065.060-5; Bento de Camargo Neto, PGU 39.282.559-7; Natal de Almeida Silva, PGU 34.189.482-6; Adilson P. da Silva, PGU 34.024.324-4.

## Polícia Militar do Estado

### CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL DE INTENDÊNCIA

#### SERVIÇO DE FINANÇAS

Contrato CSMInt-35-41-84 — Extrato

Contratante — Polícia Militar do Estado de São Paulo, Unidade de Despesa — CSM/Int.  
Contratada — Seara Industrial Sociedade Anônima, estabelecida à Estrada da Roselândia, 2.500 — Cotia, São Paulo.

Objeto — Fornecimento de presunto cozido magro, de 1.ª qualidade, para suprir necessidades da Corporação, conforme Tomada de Preços CSMInt-16/41-84.

Prazo de vigência — De 1.º-8-84 a 31-10-84.

Valor — Cr\$ 48.870.000,00.

Verba — Unidade de Despesa — CSM/Int. Código 18.04.23, no Elemento 3120; Subelemento 3120.10; Programa 30; Subprograma 177.2; Atividade 275, no exercício de 1984.

Data da assinatura — 11 de julho de 1984.

Contrato CSMInt-36-41-84 — Extrato

Contratante — Polícia Militar do Estado de São Paulo, Unidade de Despesa — CSM/Int.

Contratada — Amália Indústria Alimentícia Limitada, estabelecida na Avenida Vila Emma, 501 — Vila Prudente, São Paulo.

Objeto — Fornecimento de pão de leite, tipo Hot-Dog ou Viçense, para suprir necessidades da Corporação, conforme Tomada de Preços CSMInt-16/41-84.

Prazo de vigência — De 1.º-8-84 a 31-10-84.

Valor — Cr\$ 39.900.000,00.

Verba — Unidade de Despesa — CSM/Int. Código 18.04.23, no Elemento 3120; Subelemento 3120.10; Programa 30; Subprograma 177.2; Atividade 275, no exercício de 1984.

Data da assinatura — 11 de julho de 1984.

#### Julgamento de Licitações

Na Tomada de Preços CSMInt-17-41-84, a Comissão Julgadora de Licitações decidiu adjudicar o fornecimento do material dos itens abaixo, às seguintes firmas:

1. Confeções Magister Ltda. Itens 1 e 2
2. Lucy Fabri Fazio. Item 3
3. Lucy Fabri Fazio. Item 3
4. A. Fraie & Cia. Ltda. Item 4.

Retificação do D.O. de 6-7-84

No extrato do Contrato CSMInt-32-41-84, onde se lê: Prazo de duração: 1.º-8-84 a 25-12-84, leia-se: Prazo de duração: 1.º-8-84 a 25-11-84.

## CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DO MATERIAL DE SAÚDE

### SEÇÃO DE COMPRAS

Termo de Contrato de Registro de Preços CSMS-4 C-20/83

Em aditamento ao Termo de Contrato de Registro de Preços CSMS-4-C-20/83, firmado entre o Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Saúde da Polícia Militar do Estado de São Paulo e a firma Indústrias Farmacêuticas Fontoura-Wyeth S.A., e nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula segunda do referido termo de Contrato e Portaria CIP 28 de 25-6-84 publicada no Diário Oficial da União suplemento ao 124 de 28-6-84, ficam os preços dos medicamentos correspondentes aos itens abaixo relacionados da CRP-CSMS-4-20-83 a partir de 10-7-84, reajustados conforme se segue:

Item-26	Amplacina Injetável 250mg	de Cr\$ 587,20 p/ Cr\$ 776,05
Item-27	Amplacina Injetável 1g	de Cr\$ 1.455,95 p/ Cr\$ 1.924,18
Item-28	Amplacina Cápsulas 500mg	de Cr\$ 343,79 p/ Cr\$ 454,36
Item-103	Kaomagma vdr. c/120ml	de Cr\$ 389,24 p/ Cr\$ 514,30
Item-243	Sulfato de Estreptomicina fr.	de Cr\$ 203,26 p/ Cr\$ 268,63
Item-316	Aldrox Gel vdr. de 240ml	de Cr\$ 1.107,04 p/ Cr\$ 1.462,98
Item-351/8	Lorax 1mg comprimidos	de Cr\$ 24,67 p/ Cr\$ 32,62
Item-352/8	Lorax 2mg comprimidos	de Cr\$ 36,51 p/ Cr\$ 48,26
Item-417	Dioxaine vdr. de 240ml	de Cr\$ 1.990,60 p/ Cr\$ 2.630,70
Item-448	Benzetacil 600.000 Uif/amp.	de Cr\$ 480,04 p/ Cr\$ 634,41
Item-449	Benzetacil 1.200.000 Uif/amp.	de Cr\$ 520,00 p/ Cr\$ 687,22
Item-450	Benzetacil 2.400.000 Uif/amp.	de Cr\$ 674,61 p/ Cr\$ 891,58
Item-451	Penicilina G. Potássica 5.000.000 Uif/amp.	de Cr\$ 619,20 p/ Cr\$ 818,35
Item-452	Penicilina G. Potássica 10.000.000 Uif/amp.	de Cr\$ 892,85 p/ Cr\$ 1.180,00
Item-453	Wyellin 400.000 Uif/amp.	de Cr\$ 546,35 p/ Cr\$ 722,05
Item-454	Pen-Ve-Oral comprimidos	de Cr\$ 683,76 p/ Cr\$ 903,54

## Fazenda

Secretário  
João Sayad

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 28-6-84  
Na Resolução SF-10, de 27-6-84, onde se lê: Artigo 2.º .....  
Parágrafo único ... na Portaria CAT-12, de 13 de fevereiro de 1982.  
leia-se: Artigo 2.º .....  
Parágrafo único ... na Portaria CAT-12, de 13 de fevereiro de 1984.

### COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Despacho do Coordenador, de 29-6-84  
SF-12.506/80 — Coordenação da Administração Tributária. Retificamos os despachos de fls., para constar que os reajustes autorizados a partir de 1.º-6-82, 1.º-12-82, 1.º-7-83, 1.º-11-83 e 1.º-2-84, obedeceram os percentuais de 35,54%, 44,53%, 47,16%, 14,272% e 35,9123% e não como constaram, tudo conforme demonstrativos de fls.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos da Diretora, de 10-7-84  
DRT-2-4068/83 — Seção e Atividades Auxiliares. Autorizo o reajuste pleiteado às fls., a partir de 6-6-84, passando o preço por quilo de açúcar para Cr\$ 620,50.  
DRT-1-9413/84 — Diretor da Divisão de Administração — DRT-1-DA. Homologo a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls., publicada no DOE, do dia 4-7-84, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89 e, artigo 2.º, inciso III do Decreto 818, ambos de 27-12-72 e com fundamento no artigo 4.º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16-3-73.  
DRT-1-9414/84 — Diretor da Divisão de Administração — DRT-1-DA. Homologo a adjudicação promovida pela Comissão Julgadora, conforme ata de fls., publicada no DOE do dia 5-7-84, nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei 89, e artigo 2.º inciso III do Decreto 818, ambos de 27-12-72, e com fundamento no artigo 4.º, inciso II, da Resolução SF-17, de 16-3-73.

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA GRANDE SÃO PAULO

Divisão de Administração  
Extrato da Ordem de Execução de Serviço DRT/1 - D.A. 3/84 — Processo DRT/1 — 8257/84

Contratante — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — DRT/1

Contratada — Conservadora Catarinense S/C Ltda.

Objeto — Serviços de limpeza do prédio onde se acham instaladas as unidades fazendárias pertencentes à Inspeção Fiscal da Capital — IFC-21 - Mooca, localizado à Rua Oratório, 554, Mooca, Capital.

Prazo — 24 meses, devendo iniciar-se no dia 12 de julho de 1984.

Valor — Cr\$ 13.996.568,00, em parcelas mensais de Cr\$ 583.190,36.

Verba — A despesa durante o exercício de 1984, no valor de Cr\$ 3.285.505,69, onera o Elemento 3.1.3.0, item 9.6 do orçamento respectivo da DRT/1. Quanto aos exercícios de 1985 e 1986, deverá onerar verba própria do orçamento programa respectivo.

Data da assinatura — 11 de julho de 1984.

Extrato de Ordem de Execução de Serviço DRT/1 - DA 4/84

Processo — DRT/1 — 8258/84

Contratante — Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — DRT/1

Contratada — Conservadora Catarinense S/C Ltda.

Objeto — Serviços de limpeza do prédio onde se acha instalada a Seção de material — DRT/1-A-4, localizado à Rua General Eugênio de Mello 89, Ipiranga, Capital.

Prazo — 24 meses, devendo iniciar-se no dia 12 de julho de 1984.

Valor — Cr\$ 13.996.568,00 em parcelas mensais de Cr\$ 583.190,36.

Verba — A despesa durante o exercício de 1984, no valor de Cr\$ 3.285.505,69, onera o Elemento 3.1.3.0, item 9.6 do orçamento respectivo da DRT/1. Quanto aos exercícios de 1985 e 1986, deverá onerar verba própria do orçamento programa respectivo.

Data da assinatura — 11 de julho de 1984.

### Divisão de Julgamento

Decisões proferidas pelas DRT-1-J1 — DRT-1-J2 e DRT-1-J4 — Seções de Julgamento

Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas dentro do mesmo prazo.

Havendo expressa renúncia ao recurso e na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 30% de desconto, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso deverá o mesmo ser apresentado nos respectivos postos fiscais onde estiverem jurisdicionados e onde o processo aguardará a decorrência do prazo e poderá ser examinado.

6531/81 — Hideo Maeda — multa Cr\$ 47.650,00 — imposto Cr\$ 44.354,92.

2591/81 — Comércio e Indústria M. Simões S/A — multa Cr\$ 63.210,00 — imposto Cr\$ 79.017,95.

3009/81 — Mercadiseel Comércio de Peças Para Autos Ltda — multa Cr\$ 100.840,00 — imposto Cr\$ 100.840,62.

14261/82 — Confeções de Roupas Suzana Ltda — multa Cr\$ 12.600,00 — imposto Cr\$ 5.040,00.

16962/82 — Refrigeração Paulistinha Ind. e Com. Ltda — multa Cr\$ 32.180,00 — imposto Cr\$ 19.667,40.

7809/82 — Sabra Marketing Diteto Comercial Ltda — multa Cr\$ 13.160,00 — imposto Cr\$ 16.461,59.

### COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do reajuste de preço da ordem de Execução de Serviço CG-G 2/81

O Diretor do Departamento de Administração da CAF, autoriza o reajuste a partir de 1-6-84, nos termos do artigo 2.º, inciso VIII, da Resolução SF 17/73, com base nos cálculos elaborados pela Contadoria Geral do Estado, às fls. 281, processo 2.100/81.